



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1487

Terça - feira 29 de julho de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.154, DE 29 DE JULHO DE 2025

“INSTITUI O SELO 'CAJAMAR CRIATIVA' DE RECONHECIMENTO A INICIATIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cajamar, o Selo “Cajamar Criativa”, como forma de reconhecimento ao mérito de pessoas físicas, empresas, coletivos e organizações sociais que se destaquem na promoção da cultura, arte e economia criativa.

Art. 2º Passa a integrar no Calendário Oficial do Município de Cajamar.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se economia criativa e cultural os seguintes segmentos:

I - Artes visuais e performáticas: pintura, escultura, fotografia, teatro, circo, dança, música, entre outras expressões culturais;

II - Patrimônio cultural e popular: manifestações tradicionais, festas populares, culinária típica, saberes e fazeres locais;

III - Mídias e produções criativas: literatura, audiovisual, comunicação comunitária, mídias digitais e redes sociais com conteúdo cultural;

IV - Design e criação funcional: moda autoral, artesanato, design gráfico, jogos digitais e inovação cultural aplicada.

Art. 4º Para obtenção do Selo “Cajamar Criativa”, os interessados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - desenvolver atividades ou projetos culturais/criativos com impacto comprovado no município de Cajamar;

II - estar em atividade há pelo menos 12 (doze) meses na área da cultura ou economia criativa;

III - demonstrar compromisso com a valorização da cultura local, inclusão social, sustentabilidade e inovação;

IV - comprovar regularidade fiscal e jurídica, quando se tratar de pessoa jurídica, organização social ou coletivo formalizado;

V - não possuir condenações por crimes contra a administração pública, o meio ambiente ou os direitos humanos nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - apresentar portfólio ou registro das ações realizadas, incluindo fotos, vídeos, publicações ou matérias que comprovem a atuação;

VII - ser residente ou ter sede no Município de Cajamar.

Art. 5º Interessados em obter o direito ao uso do Selo deverão se inscrever junto ao órgão municipal competente, apresentando documentação e justificativa conforme regulamento.

Art. 6º O Selo “Cajamar Criativa” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova solicitação e reavaliação com base nos critérios estabelecidos no Art. 4º desta Lei.

§1º A renovação será analisada pelo órgão municipal competente, que verificará a continuidade e o impacto das ações desenvolvidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1487

Terça - feira 29 de julho de 2025

Página | 2

§2º A renovação não será automática e dependerá de comprovação documental atualizada e parecer técnico favorável.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 29 de julho de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.155, DE 29 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO VEREADOR DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a vedação de confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de cães e gatos, que cause restrição a sua liberdade de locomoção.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considere-se:

I - confinamento: prender, cercar ou isolar indevidamente cão ou gato, impedindo sua locomoção e privando-o de sua liberdade ou necessidades básicas;

II - acorrentamento: Qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção de cão ou gato, que não lhe forneça espaço suficiente para movimentação privando-o das suas necessidades, ou ainda, que que lhe ofereça risco de vida, inclusive por enforcamento.

III - alojamento inadequado: Qualquer alojamento que ofereça risco a vida e a saúde do animal e não atendam às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou qualquer condição que desrespeite às normas e condições de bem-estar animal.

IV - restrição à liberdade de locomoção: Qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário períodos contínuos.

Art. 3º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser preso a uma corrente do tipo "vaivém", que proporcione espaço suficiente para se movimentar de acordo com suas necessidades.

§1º O aprisionamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá:

I - ser temporário;

II - manter o animal abrigado de sol, chuva, calor ou frio excessivo;

III - ser disponibilizado espaço para que o animal possa se movimentar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1487

Terça - feira 29 de julho de 2025

Página | 3

IV - contar com disponibilidade alimentação e água limpa;

V - asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

VI - restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

§2º Para o acorrentamento que trata o disposto neste artigo:

I - é vedado uso de coleiras, enforcadores pontiagudos ou não, que envolvam o pescoço do animal;

II - é vedado o uso de cadeados para fechamento da coleira;

III - somente poderão ser utilizadas coleiras do tipo “peitoral”, compatível com seu tamanho e porte, que envolva o tronco do animal e não o submeta a riscos.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 29 de julho de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL – COM GARANTIA DA UNIÃO - CONTRATO Nº 0641659-32, entre o AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e o TOMADOR Município de Cajamar/SP, CNPJ: 46.523.023/0001-81, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital - Valor de Investimento: R\$ 68.000.000,00 - Prazo Total do Financiamento: 120 meses - Data da Assinatura: 28/07/2025.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Processo Administrativo nº 1.415/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de UBS no bairro da Água Fria, conforme Proposta 07636.1690001/24-008, conforme condições estabelecidas no Edital.

I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da licitante: JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.688.529/0001-40; com os seguintes valores unitários dos itens: Item 1 - 1.148,51; Item 2 - 1.720,63; Item 3 - 682,59; Item 4 - 751,39; Item 5 - 148,4; Item 6 - 2.471,20; Item 7 - 135,69; Item



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1487

Terça - feira 29 de julho de 2025

Página | 4

8 - 111,16; Item 9 - 580,94; Item 10 - 22.946,91; Item 11 - 28,14; Item 12 - 53,8; Item 13 - 59,45; Item 14 - 482,75; Item 15 - 16,14; Item 16 - 14,59; Item 17 - 2,04; Item 18 - 2,11; Item 19 - 14,93; Item 20 - 45,85; Item 21 - 4,40; Item 22 - 87,03; Item 23 - 17,04; Item 24 - 130,64; Item 25 - 147,35; Item 26 - 74,92; Item 27 - 26,06; Item 28 - 17,25; Item 29 - 15,3; Item 30 - 13,25; Item 31 - 10,06; Item 32 - 9,39; Item 33 - 576,64; Item 34 - 1,34; Item 35 - 27,88; Item 36 - 39,83; Item 37 - 2.458,73; Item 38 - 68,71; Item 39 - 10,12; Item 40 - 8,45; Item 41 - 8,15; Item 42 - 13,34; Item 43 - 542,69; Item 44 - 2.458,73; Item 45 - 123,33; Item 46 - 12,35; Item 47 - 11,44; Item 48 - 10,12; Item 49 - 8,45; Item 50 - 8,15; Item 51 - 9,23; Item 52 - 13,34; Item 53 - 542,69; Item 54 - 2.458,73; Item 55 - 79,60; Item 56 - 12,76; Item 57 - 11,79; Item 58 - 10,92; Item 59 - 9,64; Item 60 - 8,04; Item 61 - 542,69; Item 62 - 2.458,73; Item 63 - 225,25; Item 64 - 16,17; Item 65 - 221,47; Item 66 - 55,25; Item 67 - 74,32; Item 68 - 63,49; Item 69 - 43,80; Item 70 - 11,32; Item 71 - 89,57; Item 72 - 144,16; Item 73 - 169,89; Item 74 - 175,75; Item 75 - 314,92; Item 76 - 18,26; Item 77 - 25,96; Item 78 - 24,41; Item 79 - 42,33; Item 80 - 161,2; Item 81 - 49,19; Item 82 - 79,68; Item 83 - 57,13; Item 84 - 31,10; Item 85 - 1.270,54; Item 86 - 1.186,08; Item 87 - 900,65; Item 88 - 799,98; Item 89 - 642,67; Item 90 - 378,17; Item 91 - 339,44; Item 92 - 56,44; Item 93 - 7,81; Item 94 - 20,94; Item 95 - 20,27; Item 96 - 83,26; Item 97 - 78,03; Item 98 - 713,63; Item 99 - 100,45; Item 100 - 90,49; Item 101 - 82,53; Item 102 - 598,00; Item 103 - 66,91; Item 104 - 4,33; Item 105 - 11,90; Item 106 - 19,36; Item 107 - 9,46; Item 108 - 13,51; Item 109 - 21,87; Item 110 - 11,90; Item 111 - 25,86; Item 112 - 17,47; Item 113 - 901,09; Item 114 - 99,74; Item 115 - 486,82; Item 116 - 964,34; Item 117 - 394,93; Item 118 - 813,13; Item 119 - 1.164,11; Item 120 - 134,63; Item 121 - 116,12; Item 122 - 1.303,99; Item 123 - 2.252,53; Item 124 - 179,64; Item 125 - 48,19; Item 126 - 322,44; Item 127 - 335,67; Item 128 - 136,85; Item 129 - 219,93; Item 130 - 151,85; Item 131 - 139,86; Item 132 - 331,67; Item 133 - 747,57; Item 134 - 1.075,94; Item 135 - 177,78; Item 136 - 281,76; Item 137 - 46,50; Item 138 - 74,33; Item 139 - 44,41; Item 140 - 10,54; Item 141 - 27,20; Item 142 - 29,99; Item 143 - 30,94; Item 144 - 999,68; Item 145 - 29,39; Item 146 - 121,49; Item 147 - 68,86; Item 148 - 65,68; Item 149 - 61,79; Item 150 - 108,25; Item 151 - 7,45; Item 152 - 22,33; Item 153 - 3,43; Item 154 - 16,83; Item 155 - 9,14; Item 156 - 7,59; Item 157 - 12,74; Item 158 - 14,66; Item 159 - 32,76; Item 160 - 25,93; Item 161 - 10,82; Item 162 - 19,03; Item 163 - 16,16; Item 164 - 13,13; Item 165 - 20,22; Item 166 - 9,09; Item 167 - 11.354,91; Item 168 - 9.152,18; Item 169 - 47,39; Item 170 - 146,47; Item 171 - 8,38; Item 172 - 8,31; Item 173 - 16,33; Item 174 - 375,81; Item 175 - 34,71; Item 176 - 20,39; Item 177 - 3.966,10; Item 178 - 6.807,67; Item 179 - 301,55; Item 180 - 70,58; Item 181 - 21,54; Item 182 - 14,01; Item 183 - 25,84; Item 184 - 11,15; Item 185 - 68,27; Item 186 - 44,15; Item 187 - 13,86; Item 188 - 11,11; Item 189 - 15,85; Item 190 - 23,61; Item 191 - 15,10; Item 192 - 10,87; Item 193 - 42,72; Item 194 - 47,58; Item 195 - 15,72; Item 196 - 26,75; Item 197 - 29,30; Item 198 - 40,80; Item 199 - 18,21; Item 200 - 97,48; Item 201 - 45,79; Item 202 - 75,04; Item 203 - 42,86; Item 204 - 32,51; Item 205 - 38,84; Item 206 - 21,66; Item 207 - 7,47; Item 208 - 10,78; Item 209 - 12,74; Item 210 - 9,37; Item 211 - 25,93; Item 212 - 402,01; Item 213 - 662,48; Item 214 - 2.261,61; Item 215 - 45,03; Item 216 - 68,27; Item 217 - 44,15; Item 218 - 97,48; Item 219 - 43,69; Item 220 - 62,95; Item 221 - 406,68; Item 222 - 149,14; Item 223 - 11; Item 224 - 9,37; Item 225 - 25,93; Item 226 - 10,82; Item 227 - 15,85; Item 228 - 15,10; Item 229 - 38,84; Item 230 - 16,42; Item 231 - 26,94; Item 232 - 282,89; Item 233 - 19,00; Item 234 - 199,39; Item 235 - 19,00; Item 236 - 13,56; Item 237 - 21,84; Item 238 - 92,99; Item 239 - 226,74; Item 240 - 292,73; Item 241 - 26,94; Item 242 - 19,00; Item 243 - 6.511,89; Item 244 - 3.396,87; Item 245 - 1,86; Item 246 - 20,64; Item 247 - 23,22; Item 248 - 17,21; Item 249 - 20,12; Item 250 - 26,58; Item 251 - 3,15; Item 252 - 5,84; Item 253 - 9,61; Item 254 - 0,25; Item 255 - 17,66; Item 256 - 10,12; Item 257 - 51,48; Item 258 - 91,69; Item 259 - 24,07; Item 260 - 25,98; Item 261 - 16,35; Item 262 - 23,67; Item 263 - 22,06; Item 264 - 3,10; Item 265 - 4,40; Item 266 - 6,69; Item 267 - 9,28; Item 268 - 157,24; Item 269 - 68,89; Item 270 - 83,58; Item 271 - 56,52; Item 272 - 41,23; Item 273 - 66,14; Item 274 - 90,99; Item 275 - 33,82; Item 276 - 20,46; Item 277 - 5,39; Item 278 - 5,39; Item 279 - 40,10; Item 280 - 10,53; Item 281 - 45,12; Item 282 - 89,16; Item 283 - 62,62; Item 284 - 51,48; Item 285 - 55,80; Item 286 - 27,68; Item 287 - 29,85; Item 288 - 105,95; Item 289 - 485,80; Item 290 - 150,79; Item 291 - 10,78; Item 292 - 11,57; Item 293 - 13,03; Item 294 - 51,70; Item 295 - 54,63; Item 296 - 58,23; Item 297 - 50,13; Item 298 - 51,70; Item 299 - 63,37; Item 300 - 134,27; Item 301 - 391,54; Item 302 - 474,08; Item 303 - 126,56; Item 304 - 599,33; Item 305 - 427,56; Item 306 - 481,87; Item 307 - 9,64; Item 308 - 9,64; Item 309 - 39,27; Item 310 - 74,72; Item 311 - 114,18; Item 312 - 23,11; Item 313 - 13,43; Item 314 - 23,50; Item 315 - 21,77; Item 316 - 24,62; Item 317 - 20,27; Item 318 - 17,78; Item 319 - 19,21; Item 320 - 25,65; Item 321 - 42,83; Item 322 - 66,84; Item 323 - 226,74; Item 324 - 9,30; Item 325 - 42,63; Item 326 - 681,05; Item 327 - 605,48; Item 328 - 804,95; Item 329 - 899,66; Item 330 - 1.099,24; Item 331 - 1.358,64; Item 332 - 68,89; Item 333 - 104,76; Item 334 - 308,93; Item 335 - 308,93; Item 336 - 308,93; Item 337 - 104,76; Item 338 - 106,99; Item 339 - 365,59; Item 340 - 892,30; Item 341 - 50,54; Item 342 - 185,49; Item 343 - 136,51; Item 344 - 163,15; Item 345 - 28,19; Item 346 - 38,28; Item 347 - 51,84; Item 348 - 63,02; Item 349 - 7,94; Item 350 - 25,50; Item 351 - 45,45; Item 352 - 56,89; Item 353 - 63,56; Item 354 - 20,49; Item 355 - 505,89; Item 356 - 44,14; Item 357 - 24,81; Item 358 - 27,05; Item 359 - 79,20; Item 360 - 2,10; Item 361 - 24,74; Item 362 - 6.953,12; Item 363 - 5.638,21; Item 364 - 3.512,93; Item 365 - 441,60; Item 366 - 20,64; Item 367 - 68,89; Item 368 - 48,27; Item 369 - 24,62; Item 370 - 19,21; Item 371 - 25,65; Item 372 - 20,46; Item 373 - 62,46; Item 374 - 25,55; Item 375 - 18,94; Item 376 - 12,42; Item 377 - 169,21; Item 378 - 1.224,84; Item 379 - 810,97; Item 380 - 17,33; Item 381 - 3,29; Item 382 - 242,85; Item 383 - 102,50; Item 384 - 167,59; Item 385 - 40,59; Item 386 - 19,94; Item 387 - 106,29; Item 388 - 10,06; Item 389 - 12,08.

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 29 de julho de 2025

Daniel Freitas - Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1487

Terça - feira 29 de julho de 2025

Página | 5

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2.025

Processo Administrativo nº 8.073/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos para UBS Animal, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 30/07/2025 às 08h30.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/08/2025 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA INICIO DA DISPUTA: 05/08/2025 às 09h00.

DATA E HORA DO ENCERRAMENTO DA DISPUTA: 05/08/2025 às 15h00.

Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 29 de junho de 2025

Leandro Morette Arantes - Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 5.901/2024

OBJETO: Credenciamento de sociedade de advogados para prestação de serviços técnico profissional especializado no patrocínio e defesa em causas judiciais e/ou administrativas que envolvam participações Governamentais (royalties e participação especial) devidas pela indústria Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura de Cajamar, por intermédio da Secretária Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica, decide REVOGAR o processo licitatório em epígrafe, com fundamento no princípio da supremacia do interesse público e por razões de conveniência administrativa. Cajamar, 28 de julho de 2025

Michael Campos Cunha - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 10.601/2024

OBJETO: Credenciamento de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS, conforme condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura de Cajamar, por intermédio da Secretária Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica, decide REVOGAR o processo licitatório em epígrafe, com fundamento no princípio da supremacia do interesse público e por razões de conveniência administrativa. Cajamar, 28 de julho de 2025

Michael Campos Cunha - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2.504/2025

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, AUTORIZO E RATIFICO a contratação direta de CONSTRUÇÕES MACHADO OBRAS DE ALVENARIA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 35.033.167/0001-33, por dispensa de licitação sem disputa, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para execução de obras para implantação de Ecoponto - Valor unitário: Item 1 - R\$ 365,00 (Trezentos e sessenta e cinco reais); Item 2 - R\$ 268,80 (Duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos); Item 3 - R\$ 803,20 (Oitocentos e três reais e vinte centavos); Item 4 - R\$ 5.110,00 (Cinco mil, cento e dez reais); Item 5 - R\$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta reais); Item 6 - R\$ 388,00 (Trezentos e oitenta e oito reais); Item 7 - R\$ 76,40 (Setenta e seis reais e quarenta centavos); Item 8 - R\$ 118,20 (Cento e dezoito reais e vinte centavos); Item 9 - R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais); Item 10 - R\$ 3.847,50 (Três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); Item 11 - R\$ 1.824,00 (Mil oitocentos e vinte e quatro reais); Item 12 - R\$ 3.357,42 (Três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois reais); Item 13 - R\$ 2.430,40 (Dois mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos); Item 14 - R\$ 382,79 (Trezentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos); Item 15 - R\$ 6.885,00 (Seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); Item 16 - R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais); Item 17 - R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais); Item 18 - R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais); Item 19 - R\$ 98,80 (Noventa e oito reais e oitenta centavos); Item 20 - R\$ 52,90 (Cinquenta e dois reais e noventa centavos); Item 21 - R\$ 938,70 (Novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos); Item 22 - R\$ 327,00 (Trezentos e vinte e sete reais); Item 23 - R\$ 76,40 (Setenta e seis reais e quarenta reais); Item 24 - R\$ 118,20 (Cento e dezoito reais e vinte centavos); Item 25 - R\$ 92,25 (Noventa e dois reais e vinte e cinco centavos); Item 26 - R\$ 35,75 (Trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos); Item 27 - R\$ 96,80 (Noventa e seis reais e oitenta centavos); Item 28 - R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais); Item 29 - R\$ 30,00 (Trinta reais); Item 30 - R\$ 8.036,00 (Oito mil e trinta e seis reais); Item 31 - R\$ 1.095,60 (Mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral. Cajamar, 29 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1487

Terça - feira 29 de julho de 2025

Página | 6

Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura de Obras Públicas

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 81/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS referente a Aquisição de sistema e equipamentos para controle e registro de frequência, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Kelly (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo: <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>
Cajamar, 29 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024 CONVOCAÇÃO PROFESSORES - EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA a candidata abaixo relacionada do Processo Seletivo – Edital nº 01/2024, para o EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, conforme segue:

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

DATA: 30/07/2025 – Quarta-feira.

HORÁRIO: Conforme segue a relação

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria

LOCAL: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

HORÁRIO	NOME	CARGO
10:00h	Mariana Raimundo da Silva	Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB

A candidata convocada deve comparecer para o exame médico admissional, munida de documento de identificação original com foto, à Secretaria de Gestão de Pessoas, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria, no dia e horários indicados. Cajamar, 29 de julho de 2025. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024

40ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2024, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
16 - Professor de Educação Básica II - PEB II - História	10	RODRIGO DE SOUSA FERREIRA	20591	52,00
16 - Professor de Educação Básica II - PEB II - História	11	DIOGO LUIZ ALMEIDA	21290	48,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 30/07/2025, quais sejam 30/07/2025, 31/07/2025 e 01/08/2025, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1487

Terça - feira 29 de julho de 2025

Página | 7

e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG e CPF do cônjuge; RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 29 de julho de 2025. Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR

Email: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0038